



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ACESSORIA DL 1 - SEAD

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002.000847/2023-79

MODALIDADE/OBJETO: O **Registro de Preços** com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em **locação de veículos**, observando-se o disposto no **Decreto Estadual nº 14.386 de 18 de janeiro de 2011**, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO A** e **ANEXO B (Caderno de especificação técnica da execução do serviço)** do Termo de Referência.

RECORRENTE: : STRADA MOB LTDA

RECORRIDO/CONTRARRAZOANTE: NILTON TURIMO LTDA (**LOTE 26** - Veículo Tipo Van (Com Motorista, Com combustível).

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD/PI

Assunto: Decisão em requerimento referente ao **PREGÃO 23/2023/SEAD - LOTE 26**

I - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 23/2023/SEAD é realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí(SEAD), por meio da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), cujo objeto versa sobre o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em **locação de veículos**, observando-se o disposto no **Decreto Estadual nº 14.386 de 18 de janeiro de 2011**, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO A** e **ANEXO B (Caderno de especificação técnica da execução do serviço)** do Termo de Referência.

Irresignada com o resultado, a empresa licitante **STRADA MOB LTDA** apresentou **REQUERIMENTO** no **LOTE 26** (ID 011756504) no dia 27/02/2024, extemporâneo, ou seja, não observou o prazo previsto no edital, **para manifestar intenção recursal via sistema LICITACOES-E, e, por conseguinte, as razões recursais.**

II – PRELIMINARMENTE:

O(a) Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 23/2023/SEAD, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do **REQUERIMENTO**, referente ao **LOTE 26**, interposto pela licitante **STRADA MOB LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.162.704/0001-11, e com sede na Rua Pedro II, 2175, Bairro Cidade Nova, Teresina-PI, devidamente qualificada, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, verifico que a licitante apresentou **REQUERIMENTO referente ao LOTE 26** (ID 011756504), no dia 27/02/2024, extemporâneo, ou seja, não observou o prazo previsto no edital, **para manifestar intenção recursal via sistema LICITACOES-E, e, por conseguinte, as razões recursais.**

III - SÍNTESE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

No requerimento apresentado pela empresa **STRADA MOB LTDA**, no dia 27/02/2024, a licitante alega, em apartada síntese que:

"[...] Em análise das certidões apresentadas pela empresa NILTON TURIMO LTDA foi verificado que constam certidões vencidas, tais como a Certidão da Dívida Ativa do Estado e Certidão da Dívida Ativa do Município de Teresina.[...]"

"Desta feita, há necessidade de que o pregoeiro cheque em site oficial a manutenção da validade das certidões inicialmente apresentadas. Caso não seja possível, que A INABILITE, ou se assim entender que seja solicitado novas certidões, independente das que já foram anexadas quando do cadastro da proposta, uma vez que estas já não se encontram válidas."

"[...] Neste caso não cabe à empresa alegar que a certidão estava válida no dia em que a proposta foi cadastrada, uma vez que a lei em regência mantém a obrigação atual de que as condições de habilitação devem ser mantidas pela empresa durante a vigência da ata ou contrato."

Por fim, requer:

"Desta feita o envio das certidões válidas não só é dever da empresa como o não-envio constitui, em tese, conduta passível de sanção administrativa. Além do mais a empresa não pode ter o objeto adjudicado se não mantém as condições de habilitação."

Eis a síntese dos fatos, passo a julgar o mérito.

V - MÉRITO

Em síntese, a licitante alega que a vencedora do LOTE 26 apresentou documentações vencidas - certidão da Dívida Ativa do Estado e Certidão da Dívida Ativa do Município de Teresina - e por esta razão pede que a mesma seja inabilitada no certame.

Em sede de reexame dos documentos citados - Certidão da Dívida Ativa do Estado e Certidão da Dívida Ativa do Município de Teresina - verifico que os mesmos estavam válidas quando da

data da sessão pública de abertura e rodada de lances do certame, sendo o vencimento da CDA estadual no dia 02/02/24 e da CDA municipal no dia 07/01/24.

Portanto, não merece prosperar a alegação da requerente, sendo descabível a exigência de diligência por parte do Pregoeiro, não carecendo de reforma ato do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora do LOTE 26 a licitante **NILTON TURIMO LTDA**.

VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do presente requerimento interposto pela empresa **STRADA MOB LTDA**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO ao requerimento** proposto pela requerente, pelas razões acima expostas, mantendo-se a declaração de **VENCEDORA DO LOTE 26** a empresa **NILTON TURIMO LTDA**.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR

Pregoeiro SEAD-PI

DESPACHO

Ratifico e acato os termos da decisão do(a) Pregoeiro(a) no processo em epígrafe para indeferir o requerimento da empresa **STRADA MOB LTDA**, mantendo-se a declaração de **VENCEDORA DO LOTE 26** a empresa **NILTON TURIMO LTDA**, pelos motivos e fundamentos expostos na referida decisão.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 29/04/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011756536** e o código CRC **C34C056C**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000847/2023-79**

SEI nº
011756536